



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 095, de 27 de maio de 1996.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº. AGº. GILMAR ANTÔNIO LUZZI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acompanhados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo Único – O registro no órgão municipal competente é condições indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária a industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei, por Decreto do Executivo, dispõe sobre condições higiênico – sanitárias a serem observadas para a aprovação a funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 27 de maio de 1996.

ENG<sup>o</sup>. AG<sup>o</sup>. GILMAR ANTÔNIO LUZZI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIONOR CASTELI

Secretário de Finanças

JUCEMAR JOÃO BERNARDI

Secretário de Administração